



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de agosto de 2022.

Processo Administrativo n.º 116/2022
Pregão Eletrônico n.º 069/2022

Parecer n.º 398/2022

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 069/2022, que trata da contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos.

A empresa LFF DOS SANTOS protocolou, na data de 17 de agosto de 2022, sob o n.º 71.892 recurso relacionado ao Processo Administrativo n.º 116/2022, questionando os procedimentos adotados no certame.

II – Da Análise ao Recurso

Se observam nos autos, que o processo está em fase de diligências para comprovação de exequibilidade das propostas previamente à adjudicação, face a interposição de recursos.

As razões para a apresentação do recurso por parte da recorrente consideram o entendimento da empresa de que o procedimento adotado não cumpre com as normas legalmente estipuladas.

O recurso trazido não se encontra dentro das normas previstas ao certames licitatórios. Entretanto considerando o direito de petição, consagrado na carta magna, será objeto de análise.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A empresa LFF DOS SANTOS apresentou o recurso pelas razões que passamos a expor.

Alega a empresa que a sequência de trabalhos do certame está sendo realizada através do programa COMPRAS.GOV.BR e que todas as informações sobre o certame devem, obrigatoriamente estar registrados no site da licitação, inclusive as intenções de recurso que devem ser registrados no dia da licitação, a transcrição do recurso e as contrarrazões. Cita o item 14 do Edital que regulamenta a forma de apresentação dos recursos; que o recurso apresentado pela empresa recorrente não foi registrada no momento oportuno, sendo realizado fora do prazo legal; que o prazo para apresentação do recurso seria na data de 04 de agosto de 2022, sendo o recurso protocolado na data de 08 de agosto de 2022; que na data de 16 de agosto, em visita presencial, foi confirmado que teria sido apresentado recurso, bem como os prazos de contrarrazões constavam no site comprasgovernamentais.gov.br e que ainda não havia sido encerrado o certame; que não recebeu qualquer mensagem do sistema, sendo considerado encerrado e os vencedores aguardando a homologação; que consultou outros participantes do certame que também informaram que nada foi informado e que também aguardavam a homologação; que nenhum dos participantes apresentou “**estranhamente**” contrarrazões; que a empresa VALMIR L. ZAGO CIA LTDA só apresentou contrarrazões por ter recebido informações de funcionário da prefeitura e que o recurso se encontrava no site da licitação-compras governamentais; que ligou no 0800, que é federal, solicitando informações sobre o certame, o que deu a entender que não foi registrado o interesse de recurso no dia da realização do certame considerando como encerrado, aguardando homologação; que o recurso foi feito no site da prefeitura sem avisar os interessados, à exceção da licitante que apresentou as contrarrazões por ter sido avisada; entrou no mérito do recurso apresentado no certame, contrarrazoando os pontos. Ao final requereu a desconsideração do recurso apresentado pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, alegando estar fora do prazo e que seja homologado o resultado do certame em favor das empresas vencedoras, além de que a municipalidade reconheça eventual falha em relação a falta de informações a respeito da intenção de recurso na data oportuna, sem informar aos participantes.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Pelo que foi apresentado, denota-se, basicamente, que a insurgência diz respeito aos procedimentos adotados no certame, por entender haver irregularidades em tais atos.

Passamos a análise dos atos questionados.

a) recurso apresentado fora do prazo legal e sem o registro da intenção de recurso no momento oportuno:

Alega a licitante que o prazo final para apresentação de recurso seria na data de 04 de agosto de 2022 e que foi protocolado somente na data de 08 de agosto de 2022, sendo, portanto, intempestivo.

A sessão pública do certame iniciou na data de 01 de agosto de 2022, às 09h00min, conforme se extrai da ata de realização do pregão. O certame iniciou com a fase de lances, conforme prevê a legislação relativa ao pregão, sucessivamente foram analisados os documentos de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar. As empresas que não cumpriram com os requisitos de habilitação foram desclassificadas do certame, sendo convocadas as licitantes classificadas de acordo com as propostas apresentadas, havendo nova avaliação da documentação de habilitação. Após tais procedimentos, declarados os vencedores, foi aberto o prazo para a manifestação das intenções de recurso, conforme previsão do art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02. Tal registro consta na ata da sessão pública, no sistema comprasnet (folha 383) do processo. Às 09h41min14s do dia 03 de agosto de 2022 a pregoeira informou que às 09h45min seria realizada a habilitação das proponentes e em ato contínuo seria aberto o prazo para a intenção de recurso, que ficaria aberto até as 11h00min do mesmo dia. A empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA manifestou suas intenções às 10h47min do dia 03 de agosto de 2022, conforme se extrai da ata da sessão pública. Logo, manifestou as intenções tempestivamente. O prazo para interposição de recursos iniciou na data de 04 de agosto de 2022, devendo encerrar na data de 06 de agosto de 2022, em um sábado. A data limite para registro dos recursos foi no primeiro dia útil subsequente, em 08 de agosto de 2022, conforme consta na ata (folha 384), As razões foram protocoladas no dia 08 de agosto de 2022. Desta forma, tanto as intenções de recurso, quanto as razões, foram apresentadas de forma tempestiva, ao contrário das alegações da ora recorrente.

b) informações desconstruídas e dúvidas:

Alega a empresa que na data de 16 de agosto de 2022 o setor de licitações confirmou que houve a apresentação de recurso e que não recebeu qualquer mensagem do sistema sobre o



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

certame, tendo considerado este como encerrado, aguardando homologação, eis que no sistema constava como licitação encerrada, sem qualquer manifestação de recurso. Alega que nenhum dos participantes apresentou contrarrazões “estranhamente”. Sucessivamente informa que a empresa VALMIR L. ZAGO só apresentou contrarrazões por ter recebido informações por funcionário da prefeitura e que o recurso se encontrava no site, mas não localizou no site da licitação. Destacou que ligou para o 0800 que é federal, e que deu a entender que não foi registrado o interesse de recurso, considerando como encerrado, aguardando homologação.

Como já exposto no tópico anterior, tanto a manifestação das intenções de recurso, quanto as razões foram apresentadas tempestivamente. O interesse pela apresentação de recurso consta no sistema comprasnet, ao contrário do que alega a recorrente. Tal disposição se encontra, como já informado, na folha 384 do processo, que se refere à ata da sessão pública, extraída do sistema.

A recorrente também entra em contradição ao alegar inicialmente que nenhum participante apresentou contrarrazões, mas logo em seguida informa que uma empresa apresentou por ter sido avisada por um servidor da prefeitura. Como esta mesmo descreveu, ficou aguardando a homologação. Ora cabe à licitante acompanhar os atos do certame para receber as informações pertinentes. Se observa que a empresa se omitiu de acompanhar e aguardou ser “avisada” dos atos que dariam sequência ao certame. Saliente-se que tanto as razões, quanto as contrarrazões estão inseridas no sistema (folhas 411 a 416).

c) Do recurso e alegações

Após os relatos, trouxe suas próprias contrarrazões, rebatendo as razões apresentadas, citando prestar a certo lapso temporal serviços e venda de peças para o Município de Marmeleiro, sempre cumprindo com os contratos, nunca recebendo qualquer tipo de advertência ou notificação. Que atende 51 prefeituras e nunca receberam qualquer tipo de notificação.

Em relação às contrarrazões, estas sim apresentadas de forma intempestiva não serão objeto de análise, mesmo porque as razões de recurso já foram analisadas por esta procuradoria (Parecer n.º 390/2022). Por se tratar de exequibilidade das propostas, a empresa não terá prejuízos em não ter sido avaliada suas contrarrazões, eis que entendendo a pregoeira e equipe de apoio por eventual comprovação de exequibilidade, a empresa terá oportunidade de apresentar os documentos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

IV – Conclusão

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, entendo não assistir razão à empresa nas razões alegadas no recurso apresentado, opinando pelo indeferimento dos pedidos apresentados, devendo ser dado prosseguimento ao certame, Pregão Eletrônico n.º 069/2022.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico